

Ofício N° 91 G/SG/AFEPA/SECCJ/PARL

Brasília, 11 de outubro de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 260, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 1603/2023, de autoria da Deputada Chris Tonietto (PL/RJ), que "solicita informações ao Ministro das Relações Exteriores, Senhor Mauro Vieira, acerca do tempo médio para atendimento aos casos de brasileiros asilados no exterior que desejam retornar ao Brasil", presto os seguintes esclarecimentos.

2. De acordo com estimativas atualizadas referentes ao ano-base 2022, cerca de 4,5 milhões de brasileiros residem no exterior. Informações detalhadas sobre as comunidades brasileiras no exterior, quantidade de nacionais que vivem fora do Brasil e sua distribuição pelo mundo, podem ser encontradas no seguinte link: <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular/BrasileirosnoExterior.pdf>

3. A repatriação não constitui direito adquirido ou concessão automática do poder público ao cidadão brasileiro em situação de desvalimento ou em estado de necessidade no exterior. Não há obrigatoriedade por parte do poder público, no

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344621>

2344621

Fls. 2 do Ofício Nº 91 G/SF/AFEPA/SECCJ/PARL

Brasil, de pagar passagens ou custear deslocamento de cidadãos brasileiros.

4. O governo brasileiro pode analisar a possibilidade de efetuar a repatriação de nacionais somente em casos de comprovada e grave hipossuficiência econômica, ou em casos de conflito ou catástrofe, que impossibilite a aquisição de bilhete aéreo de retorno, e observados os seguintes parâmetros consagrados no Regulamento Consular Brasileiro (RCB):

- (i) Os interessados devem comprovar sua condição de cidadãos brasileiros e, por meio de declaração de hipossuficiência emitida pela Defensoria Pública da União, sua situação de desvalimento.
- (ii) A utilização de recursos deve constituir a última opção para financiar o retorno de brasileiros. Devem ser exploradas alternativas, como o recurso a familiares, amigos ou empregadores, no exterior e no Brasil. Nos países onde houver programas oficiais de repatriação, os brasileiros em situação de desvalimento deverão ser prioritariamente direcionados a tais programas.
- (iii) Não poderá ser considerada a concessão do benefício a quem já tenha anteriormente sido repatriado.
- (iv) Ressalvados casos excepcionais, a exemplo de repatriações coletivas decorrentes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344621>

Fls. 3 do Ofício N° 91 G/SF/AFEPA/SECCJ/PARL

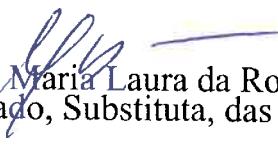
de catástrofes e conflitos, e sempre mediante autorização expressa do MRE, não cabe a repatriação de brasileiros que também sejam nacionais dos países onde se encontrem.

(v) O pedido de repatriação, não constituindo direito líquido e certo, dependerá da disponibilidade orçamentária da unidade responsável pela operacionalização do benefício, ou seja, a área consular do Itamaraty.

5. Cumpridos todos os requisitos listados, a repatriação de cidadãos brasileiros costuma ser concluída em prazo inferior a duas semanas.

6. O Itamaraty mantém estreita interlocução com a Organização Internacional para Migrações (OIM), tanto para elaboração de materiais específicos com dicas e alertas voltados a brasileiros que tencionam emigrar, como para a capacitação de agentes consulares no exterior.

Atenciosamente,

  
Maria Laura da Rocha  
Ministra de Estado, Substituta, das Relações Exteriores

